



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO

DIRETORIA LEGISLATIVA

J U N T A D A

Publicação de matéria

de 04 laudas.

Em 23/11/11

pp
Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Com. Const.

e justiça.

Em. 24/11/2011

P. P. Pereira
Conceição da Mória Dória Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19 / 02 / 13

Elvagh
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Serlando

Monteiro
para relatar.

Em 25 / 03 / 13

Leandro
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 218/11

PROCESSO AL – 1797/2011

AUTOR(A): DEP. FÁBIO NOVO

RELATOR (A): Dep. FERNANDO MONTEIRO

I – MATERIA EM REEXAME

O grande desafio do presente século está relacionado à qualidade do serviço de telefonia móvel e fixo. Nesse, sentido, foi inclusive editado o Decreto Federal nº 6.523/08, conhecido como “Lei do SAC” traçando normas relativas ao atendimento ao consumidor, em atenção à teoria da qualidade prevista na norma consumerista.

É cediço que o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, emergiu de comando constitucional, em busca do equilíbrio contratual entre fornecedor e consumidor, com a missão de combater os inúmeros abusos praticados no mercado de consumo.

“Art. 6 – São direitos do consumidor:

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”.

Registra-se, ainda, que o CDC, no art. 22, estabelece que “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quando aos essenciais, contínuos”.

O projeto de lei em análise é fincado na Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), na Lei 8.977/85 (regula serviços de TV a cabo) e nas Resoluções Anatel:

- a) Resolução 477/07 (serviço móvel pessoal – SMP)
- b) Resolução 85/98 (alterada pela Resolução 426/05) que regula o serviço de telefonia fixa (STFC)
- c) Resolução 460/07 (portabilidade) e,
- d) Resolução 488/07 (que regula a TV por assinatura)

O Código Brasileiro de Telecomunicações foi editado em 1962, surgindo em 1965 a Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel.

No ano de 1967, a Constituição Brasileira atribuiu à União competência exclusiva para exploração dos serviços telefônicos, surgindo os benefícios da DDI (discagem direta internacional) sem telefonia, através da TELEBRAS em 1972. em 1988, a Constituição da República atribui a União o monopólio federal da exploração serviço de telefonia.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

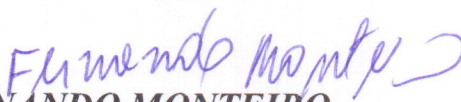
A Constituição de 1988 em seu art. 220, Inciso II assim dispõe:

Art. 220
II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei abrange TV a Cabo e Cartão de Crédito duas modalidades do consumidor destinados não podendo está inseridos no mesmo dispositivo, e por trata-se de matéria de competência da União o mesmo deverá ser arquivado.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de junho de 2013.**


Dep. **FERNANDO MONTEIRO**

Relator

Concedido vista ao Projeto
do Dep. 
Em 31/06/13

Presidente da Comissão de
Justiça